



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 18 / 09 / 2025

Cora Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.902 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

**Declara como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba a obra do
cantor, compositor e multi-instrumentista
Jackson do Pandeiro.**

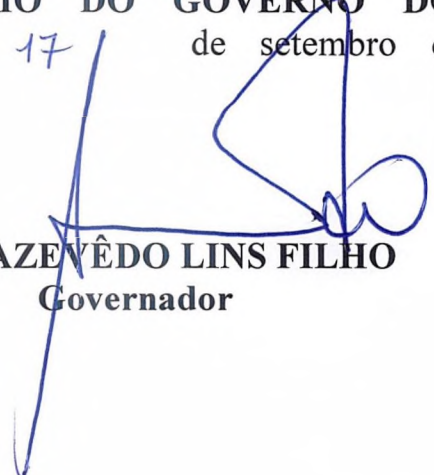
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba a obra do cantor, compositor e multi-
instrumentista Jackson do Pandeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da
Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador